

PARECER CME Nº 035/2019

Aprova Regimento Escolar a partir das orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Municipal – RCM, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, localizada em Serraria Velha, Terceiro Distrito, com vigência a partir de 2020, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Tendo em vista os princípios elencados na Base Nacional Comum Curricular e reafirmados no Referencial Curricular Municipal e nas Normativas Educacionais, as propostas das escolas que compõem o Sistema foram reelaboradas pelas comunidades escolares, posto que eles devem ultrapassar a Base Nacional Comum Curricular.

1- Regimento Escolar:

Toda organização deve possuir um conjunto de normas e regras que regule a sua atividade, impondo limites e estabelecendo direitos e deveres. Assim sucede, por exemplo, com a União (Constituição), com organizações diversas (estatutos) e com estabelecimentos escolares. No caso das escolas, denomina-se REGIMENTO ESCOLAR o documento discutido e aprovado pelos seus participantes, nele reunindo as "Normas Regimentais Básicas" para o seu funcionamento e orientação das relações entre as pessoas que nela atuam.

O Regimento Escolar se torna essencial, pois representa a concretude da legislação vigente e regula de forma particular cada estabelecimento de ensino. É nele que estruturam-se as definições e configuram-se como as tomadas de posição política, teórica e ideológica por todos da comunidade escolar.

A Legislação Educacional vigente, fundada em uma concepção de Gestão Democrática, apresenta o Regimento Escolar como documento resultante de uma construção coletiva, que deve refletir o Projeto Político Pedagógico da escola e normatizar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da instituição de ensino. Apesar disso, é frequente a constatação de que tanto profissionais da educação quanto pais e alunos desconhecem o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ao qual estão vinculados, seja pela relação de trabalho, seja pela relação de estudo. Depreende-se desta observação que o Regimento Escolar é documento que permanece arquivado na escola, distanciado de sua prática pedagógica e administrativa e que, basicamente, se recorre a ele em situações que envolvem indisciplina, como se fosse apenas um compilado de regras.

Entretanto, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, o Regimento deve ser democraticamente construído pela comunidade escolar. Assim sendo, todos deveriam, não apenas conhecê-lo, mas também se responsabilizarem por sua observância.

Além disso, no Regimento Escolar estão apresentados os objetivos da escola e as atribuições de cada setor e segmento que a compõe. Portanto, nele estão definidas claramente as atribuições, os direitos e os deveres das crianças e dos estudantes, dos professores, de outros agentes educacionais e da equipe gestora. Se cada integrante da comunidade escolar conhece e aplica o que nele está regulamentado em suas ações no dia a dia, a possibilidade da instituição de ensino obter sucesso no processo de desenvolvimento e ensino/aprendizagem é ainda maior.

2-Análise

Em 17 de outubro de 2019, pelo Ofício nº 304, da Secretaria Municipal da Educação, este Conselho recebe o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, localizada em Serraria Velha, Terceiro Distrito, em Santo Antônio da Patrulha, construído para Educação Infantil Pré - Escola Nível I, 4 anos e Pré – Escola Nível II, 5 anos e para o Ensino Fundamental.

O referido documento chega a este Conselho para avaliação, correções, ajustes, sugestões e posterior aprovação.

A escola regrou o seu currículo com fundamento nas características socioeconômicas, nos saberes, nas culturas e nos conhecimentos relevantes às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças e estudantes. A BNCC foi traduzida na perspectiva das trajetórias da comunidade escolar, que tem o direito de participar de todo o processo de construção destes referenciais.

Para a escola, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação são práticas reflexivas e constantes que mobilizam o protagonismo dos segmentos da comunidade. Estas práticas se constituem como um processo contínuo, cumulativo, permanente, investigativo, diagnóstico, emancipatório e participativo, concebendo os conhecimentos como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos. No horizonte, está a garantia dos direitos de aprendizagens das crianças e o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes sua consequente promoção e emancipação. Neste contexto, ressalta-se a importância da avaliação para a consecução deste projeto sócio educacional.

Tendo em vista a diversidade da comunidade, a escola reitera o princípio da autonomia crítica e criativa dos professores, das crianças e dos estudantes, na construção significativa de um currículo.

3 - Conclusão

Muitas plenárias de caráter deliberativo foram essenciais para que os conselheiros tomassem conhecimento das posições e contribuições advindas da comunidade escolar e, assim, pudessem deliberar por ajustes necessários para adequar a proposta do Regimento Escolar elaborada pela escola, considerando as necessidades, interesses e pluralidade da educação patrushense elencada pelo Referencial Curricular Municipal - RCM e Referencial Escolar - RE.

A escola busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisando estar atenta às práticas que nela se realiza. Contudo, não pode deixar de trazer para si, a

nova nomenclatura que a educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, dentro da premência do momento, reconhece e aprova o Regimento Escolar como se apresenta, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, localizada em Serraria Velha, Terceiro Distrito, em Santo Antônio da Patrulha, com vigência a partir de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Dezembro de 2019.

Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Evinha Edi dos Santos Cardoso
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Bitencourt Peixoto
Joseane Freiburger Gil

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 20 de Dezembro de 2019.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME